

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2021

REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021.

NELBO ALDAIR APPEL, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando a necessidade de ajustes no objeto do edital com vistas a atender as necessidades do Município, o que demandará apoio técnico e prazo maior para sua conclusão;

Considerando o disposto no artigo no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando a observância dos princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes:

Considerando que a revogação da presente licitação na fase em que o Processo se encontra o procedimento é perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, não havendo qualquer direito adquirido por eventuais empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.).

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2021, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da competitividade, da economia, da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público.
- **Art. 2º** A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:



Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula nº. 346: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Súmula nº. 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3° - Não será analisado o mérito do recurso interposto pela empresa Digifred Sistemas de Informação LTDA-EPP. (CNPJ n°. 88.659.974/0001-22), por motivo de perda superveniente do objeto do recurso, diante da revogação do certame.

Art. 4º - Fica determinado o arquivamento do processo licitatório na fase em que se encontra.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, 30 de agosto de 2021.

Nelbo Aldair Appel Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Luis Antonio Baldissarelli

Secretário Municipal de Administração

Pinneirinho do Vale-RS REGISTRADO E PUBLICADO Em 30 / 08 / 2016

Local da Publicação: Mural Público

Nome

sesponsável Pela Publicação